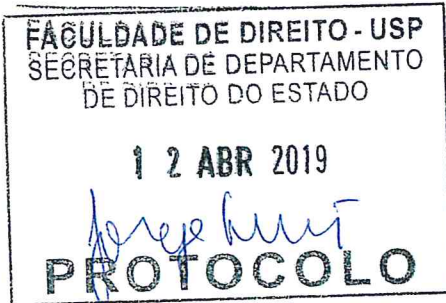




DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO

EXMO. SR. CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO

PROFESSOR TITULAR VIRGÍLIO AFONSO DA SILVA



*Ao Prof. Virgílio Afonso da Silva como
para gent: lvs
emiti in process.*

Prof.º Titular Luís Virgílio Afonso da Silva
Chefe do Departamento de Direito do Estado
Faculdade de Direito da USP

Rogo a V. Exa. a gentileza de avaliar a possibilidade de submeter ao Conselho Departamental o projeto de pesquisa "Produção legislativa: desafios e perspectivas. Análise da elaboração legislativa do Município de São Paulo de 2000 a 2018", cuja minuta segue anexa.

Permita-me anotar que o projeto é uma iniciativa da Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo e do respectivo Centro de Estudos Legislativos – CELEG a ser submetido, em caso de aprovação final, à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

Para tanto, é preciso que o projeto seja submetido por um Docente com o respaldo da respectiva Instituição de Ensino Superior. Daí a presente solicitação.

Caso o projeto seja aprovado pelo Conselho, rogo seja encaminhado à Assistência Acadêmica para submissão à Egrégia Congregação da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, que detém a competência para decisão final acerca do assunto.

Coloco-me à disposição de V. Exa. e do Conselho Departamental para quaisquer esclarecimentos.

São Paulo, 12 de abril de 2019.

José Levi Mello do Amaral Júnior
JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Professor Associado de Direito Constitucional

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19 08 / 19

José Levi Mello do Amaral Júnior
ASSINATURA

1. PRODUÇÃO LEGISLATIVA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS. ANÁLISE DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE 2000 A 2018.

2. RESUMO:

A atividade legiferante no Brasil é prerrogativa da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A intensidade, sobreposição e eventual dispersão da produção legislativa não favorecem sua qualidade, não apenas no tocante à técnica, como também no que tange à sua efetividade. A *Legística* - ramo da Ciência da Legislação que trata de aspectos formais e materiais afetos à dinâmica da produção legislativa- desenvolveu-se notavelmente em Portugal, inclusive com a implementação, já há algumas décadas, de projetos, públicos e acadêmicos, voltados à simplificação, sistematização, organização legislativa, bem como de acompanhamento regular e diagnóstico da produção legislativa local, também no tocante à sua efetividade. A análise da experiência portuguesa poderá inspirar estudos análogos no Brasil, no sentido de aprimorar a política pública de produção legislativa. Como referência empírica, o presente projeto de pesquisa irá analisar a produção legislativa do município de São Paulo de 2000 a 2018. Será utilizado o método científico, tendo como base: a pesquisa bibliográfica, a revisão da literatura, a realização de entrevistas e conhecimento *in loco* de experiências anteriores bem sucedidas em outros ambientes de produção de leis, bem como a leitura direta das leis e sua análise, com levantamento de hipóteses e variáveis. O estudo oferecerá subsídios para a implantação de políticas permanentes de organização, análise e aperfeiçoamento da produção legislativa no município de

São Paulo, o que poderá inspirar outros municípios e até mesmo outras unidades da federação.

3. ENUNCIADO DO PROBLEMA

O presente projeto de pesquisa tem como objetivo geral identificar a gênese, aplicação e efeitos da legislação produzida no Município de São Paulo a partir do ano de 2000. Serão analisados casos de produção legislativa que se destaquem por particularidades relacionadas à legística formal ou material, e seu impacto quanto à eficácia e aplicabilidade.

Assim, utilizando-se das categorias de análise de legística formal e legística material, pretende-se pontuar casos de insucesso ou êxito na consecução da política pública interposta mediante Lei Municipal, exemplificando, não exaustivamente, casos de: 1) Lei sem eficácia; 2) Lei sem regulamentação, mas eficaz; 3) Leis sem eficácia, mas válidas e sem regulamentação.

Trata-se de, a partir de dados primários, analisar a lei pelo ângulo dinâmico da política pública de produção de normas, e não já, apenas, pelo prisma estático do Direito Constitucional.

O objetivo específico é diagnosticar possíveis méritos e eventuais causas de patologias na produção legislativa local, e apontar as condições técnicas que favorecem qualidade e simplificação na produção e sistematização legislativa.

Pode-se objetar que cabe ao poder político e não ao domínio científico conceber as soluções adequadas para corrigir ou atenuar defeitos por este assinalados no universo

da normação. Porém, cabe ao domínio científico esboçar soluções terapêuticas metódica e tecnicamente credíveis, para os problemas que diagnosticam.

Espera-se subsidiar a produção legislativa com elementos comuns em casos específicos realizando uma análise pós produção da norma a fim de criar padrão para verificação prévia com a finalidade de contribuir com a segurança jurídica, privilegiando a função agregadora da norma.

A intensa produção legislativa paulistana revela-se uma fonte primária e qualificada de estudos que visem inspirar políticas de simplificação normativa e sua eficiência.

Ao menos em três oportunidades, nos últimos 20 anos, os próprios parlamentares paulistanos propuseram um amplo trabalho de consolidação de leis. Foram movimentos consolidadores que buscaram organizar e sistematizar a produção legislativa existente no Município de São Paulo para torná-la mais racional, clara e apreensível pelo usuário e intérprete do direito. Em 1997/1998, no primeiro grande esforço legislativo no sentido de consolidar a já então fragmentada legislação paulistana, por exemplo, foram propostos 39 (trinta e nove) projetos de leis que consolidariam milhares de leis esparsas anteriormente promulgadas. No entanto, apenas 01 (um) dos 39 (trinta e nove) projetos propostos transformou-se em lei consolidadora (o Projeto de Lei nº 395/1998, que originou a Lei Municipal nº 13.331/2002, que sistematiza e consolida a legislação municipal sobre monumentos, honrarias, símbolos e matéria correlata), sendo todos os outros projetos integralmente frustrados.

Em 2007/2008, novamente fez-se um esforço concentrado no sentido de ordenar a produção legislativa do Município de São Paulo. Dessa feita o esforço produziu 21 (vinte e um) projetos de lei. Pesquisando sobre cada um desses 21 (vinte e um)

projetos de lei que visavam à consolidação legislativa, verificamos que apenas 05 (cinco) projetos tiveram êxito, transformando-se em leis. Foram as leis nº 14.471/2007 (sobre cidades-irmãs), nº 14.454/2007 (sobre denominação de logradouros), nº 14.485/2007 (sobre datas comemorativas), nº 14.472/2007 (sobre honrarias e símbolos municipais), e nº 14.805/2008 (sobre tabagismo).

Entretanto, menos de um quarto dos projetos se transformou em lei, e pode-se perceber, dentre os exitosos, que o padrão foi o mesmo de 1997 e 1998: de aprovação apenas de projetos cuja temática e objeto eram materialmente mais restritos, circunscritos a um assunto bem definido e de menor relevância para a implantação de políticas públicas municipais (tais como “honrarias”, “denominação”, “cidades-irmãs”)

Cumprir notar que, no âmbito federal, a Lei Complementar nº 95/1998 representou um marco na técnica legislativa, aspecto relevante de Legística formal. Em 2017 foi editado o Decreto federal nº 9191/2017 regulamentador desta Lei, porém este não aplicável aos Municípios.

No âmbito Municipal, o Decreto nº 57.968, de 2018, buscou padronizar a edição de normas do Poder Executivo.

Verifica-se, pois, haver preocupações e iniciativas tanto no âmbito do Poder Executivo como no âmbito do Poder Legislativo que denotam as dificuldades quanto à insegurança experimentada pelos operadores na seleção do Direito que deve ser aplicado a um caso concreto; os efeitos incertos de certas antinomias normativas no campo da validade e eficácia dos atos legislativos; ou ainda as dificuldades experimentadas pelos diversos setores da Administração para darem execução e imporem o acatamento de certas leis cujas aplicabilidade e viabilidade talvez sequer tenham sido pensadas pelo legislador.

Cumpra assinalar a enorme dificuldade dos leigos para compreender o complexo jurídico – inclusive o que está ou não em vigor.

Por outro lado, há medidas já institucionalizadas - a par da técnica de redação e sistematização de leis – que requerem a avaliação de impacto financeiro de determinadas medidas (por exemplo, compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal), que atingem a mera expectativa, posto que verificam o impacto da aplicabilidade da norma tão somente no âmbito do orçamento público.

Todavia, outros elementos relativos ao cálculo dos efeitos das leis, em sede de concepção e tomada da decisão legislativa, tendo em vista garantir a sua qualidade, eficiência e viabilidade prática não são usualmente levados em conta. Tampouco parece haver um controle do processo regulatório, no estudo dos métodos e avaliação do impacto das normas, ou critérios de "drafting" e de melhores práticas em matéria de regime legal aplicável a determinadas matérias.

A sistematização e análise de dados sobre a legislação paulistana certamente contribuirá para ampliar o acesso a esse importante ramo da Ciência da Legislação e da política pública relacionada à produção legislativa.

Além disso, o projeto de pesquisa deverá resultar na implantação do OBSERVATÓRIO DA LEGISLAÇÃO PAULISTANA, composto de análises periódicas sobre a produção legislativa do Município de São Paulo e sua regulamentação, com análises sistemáticas acerca dos padrões relativos à produção e regulamentação legislativas em São Paulo, projetando melhor qualidade das proposituras.

4. DESAFIOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS

O Brasil é uma República Federativa, de vasta extensão territorial, na qual União, Estados e Municípios detêm competências legislativas e administrativas, sendo abundante a produção legislativa nas três esferas de governo. Os estudiosos do Direito apontam para as disfunções ou patologias que a intensa produção legislativa no âmbito nacional tende a acarretar, em compasso com a crise histórica, política e jurídica da lei. Há um déficit generalizado, segundo os estudiosos, de qualidade e de eficiência na produção legislativa nacional.

Percebe-se existir, não apenas no plano nacional, mas também em âmbito regional e local a ocorrência dos fatores a seguir apontados por Rizek Junior (2009, pp. 272 e 273)

A preocupação em acelerar a edição de normas novas para regular as constantes situações inovadoras de um mundo globalizado acabou direcionando o foco da atividade legiferante brasileira para a quantidade e não para a qualidade. O ambiente político nacional acaba incentivando a “criação legislativa” em detrimento da “organização legislativa”.

[...]

Ainda na realidade brasileira, como já se observou, são raros os casos em que as assessorias legislativas montadas nos Executivos (federal, estaduais e municipais) sigam métodos de sistematização, organização e integração do ordenamento jurídico com a rigidez mínima, capaz de evitar a “babel”.

O resultado da falta de cultura em manter os projetos rigidamente atrelados a protocolos técnicos é o abismo entre fabricação legislativa e aplicação da lei.

A partir da Constituição de 1988 houve uma ampliação significativa das competências legislativas e administrativas do Município, privilegiando suas prerrogativas em tudo o que se refere a matérias de interesse local. Assim, diversas áreas que envolvem políticas sociais - urbanismo, meio ambiente, educação, habitação, tributos municipais -

passaram a ser amplamente legisladas em nível local, sem prejuízo da incidência da legislação federal ou estadual nessas matérias, em normas gerais editadas pela União ou em legislação estadual.

O Município de São Paulo destaca-se no cenário nacional por ser o mais populoso – com mais de 12 (doze) milhões de habitantes¹ – e o mais rico – com orçamento superior a R\$ 56 bilhões, dados do ano de 2018.² É o 5º orçamento do país, inferior tão somente ao orçamento da União, do Estado de São Paulo, do Estado do Rio de Janeiro e do Paraná. Dada a significação do Município de São Paulo no cenário nacional, acreditamos que a análise de sua produção legislativa possa oferecer pistas para ulteriores estudos relativos à gênese das leis, sua aplicação e seus efeitos; bem como sobre possibilidades de sistematização e simplificação normativa.

Uma política normativa qualificada se faz mais necessária na medida em que se aprofunda a mencionada “crise da lei”. A “poluição legislativa” acentua a insegurança de cidadãos e de aplicadores do direito quanto à validade e eficácia de certas normas, sobre sua aplicabilidade ou não. Tal insegurança tem suscitando iniciativas legislativas para revogar leis já revogadas; ou querelas judiciais prolongadas e custosas, possivelmente evitáveis com medidas adotáveis durante o processo de concepção da lei, ou simplificações posteriores, mediante consolidações, compilações ou códigos.

Por outro lado, avulta o reconhecimento, conforme disposto na chamada Lei de Acesso à Informação, de os cidadãos terem o direito de obterem informação primária íntegra, autêntica e atualizada (Lei nº 12.257/11, art. 7ª, inc. IV). Também a Lei dos direitos dos usuários dos serviços públicos ressalta o direito à obtenção de informações precisas e

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sao-paulo/panorama>

² <http://www.saopaulo.sp.leg.br/orcamento2018>

de fácil acesso (Lei nº 13.460/17, art. 6º, VI). Uma produção com qualidade e eficiência favorece tais desideratos.

Neste sentido, para auxiliar na prestação de serviços de fornecimento de informações adequadas, bem como para apoiar o processo de criação das normas faz-se necessário o apoio da legimática, uma das perspectivas da legística, que privilegia a utilização da informática como ferramenta de melhoria da qualidade da produção legislativa. Nas palavras de Soares (2008, p. 18)

A Legimática é uma nova área interdisciplinar, não havendo ainda consenso quanto à sua autonomia em relação à Legística. Sua função é o estabelecimento de padrões e procedimentos racionais que irão auxiliar o legislador durante o processo decisório no que respeita à redação, à faticidade e à eficácia do texto da lei. Seu objetivo reside em atribuir à produção normativa um fundamento racional, evitando a preponderância de elementos subjetivos ou empíricos, e igualmente conferir maior transparência ao processo legislativo, o que culmina na confecção de textos mais coerentes, claros, comprometidos com fins amplamente justificados e eficazes.

A par disso, o desenvolvimento de novas tecnologias, mormente no campo da informática jurídica, e o seu impacto na programação legislativa, no monitoramento do desempenho das normas, no fornecimento de dados estatísticos para avaliação da repercussão normativa, nos programas de assistência ao redator de leis, e nas tarefas de reordenação e simplificação normativa, são fatores que podem favorecer o aprimoramento no fenômeno legislativo.

A qualidade e eficiência legislativa não prescindem de conhecimentos externos ao universo jurídico, mas imperiosos ao funcionamento adequado do sistema jurídico e mesmo econômicos. Vislumbra-se que o sucesso do estudo da Ciência da Legislação dependerá cada vez mais da sua capacidade de satisfazer objetivos pragmáticos dos

poderes públicos e demandas da cidadania no sentido de garantirem políticas de qualidade legislativa, e a efetividade das leis.

Com efeito, o entrelaçamento dos princípios científicos da legística, sobretudo sobre a forma de abordagem do tema, correlação prévia com a legislação existente, bem como o real impacto orçamentário de implantação, podem minorar a cultura da proliferação de leis.

Do mesmo bordo, a propagação do uso de técnica que afira previamente a qualidade, validade, enlace com a demanda fática, deve melhorar o nível da elaboração legislativa.

Cabe referir o quanto esse tipo de estudo é incipiente no país, conforme comentário de Fernando B. Meneguín, (Releitura Jul/Dez 2010, p. 265)

A experiência brasileira mostra que, apesar de existirem alguns projetos elaborados com base em fundamentos técnicos, não um modelo sistemático para avaliação das proposições, tampouco o assunto é abordado com frequência na literatura acadêmica.

Cumprir assinalar a imperativa necessidade de estudos específicos aliado ao levantamento das variáveis relativamente à fonte primária (leis já existentes), decorrente da carência de trabalhos científicos, o que se pode constatar pela boa recepção, tanto pelos Vereadores quanto pela imprensa, de iniciativa consistente em relatório sobre normas ineficazes pela ausência de regulamentação, desenvolvido pela

Subcomissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo, com colaboração da Procuradoria e Biblioteca da Casa.³

Assim a presente pesquisa constitui um estudo exploratório sobre constituição, aplicação e efeitos da legislação produzida no município de São Paulo a partir do ano 2000 tomando-se como fonte primária a lei e respetivo processo legislativo. A análise será complementada com a revisão da literatura e o exame da jurisprudência.

Para tanto, pretende-se proceder do seguinte modo:

1. Criar um critério de análise da legislação, tanto no aspecto formal quanto material, por iniciativa, matéria e impacto. Para avaliação do impacto um exemplo de referencial teórico poderá ser o do Relatório Final de Indicadores de Desempenho para a Câmara Legislativa Municipal de São Paulo (INSPER, 2012).
2. Análise da eficácia das normas. Inclusive quanto ao grau de eficácia cotejado com o aspecto das boas técnicas de Legística.
3. Com estes elementos, oferecer uma síntese sobre a gênese das normas, sua aplicação e seus efeitos.
4. Promover intercâmbio com a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa para entrevistas sobre o Impacto do programa “Legislar Melhor”, havido em parceria dessa Universidade com o Governo português; realizar pesquisa de campo junto ao Centro de Investigação de Direito Público também da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa acerca do desenvolvimento e resultados do projeto de pesquisa denominado

³ <http://www.saopaulo.sp.leg.br/blog/subcomissao-da-camara-entrega-ao-prefeito-relatorio-de-leis-aprovadas-e-nao-regulamentadas/>

<http://m.leiaja.com/noticias/2018/11/30/sp-318-leis-aprovadas-nao-foram-regulamentadas-em-18-anos/>

“Regras Comuns de Legística nos Estados e Regiões Lusófonas” ali desenvolvido; e o conhecimento do Observatório da Legislação Portuguesa, implementado pelo Centro de Investigação e Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade (CEDIS) desta mesma Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Tais informações poderão subsidiar a proposta de implementação do Observatório da Legislação Paulistana, e a decorrente consecução dos objetivos acima delineados.

O presente projeto pretende fomentar estudos da legística, agregando dados da legislação paulista. A premissa será a revisão da literatura já existente, sobretudo a produção dos centros de estudos específicos em Portugal consagrando a experiência propiciada pelo pioneirismo.

Insta referir a necessidade de se realizar visitas técnicas a Brasília, sede do Poder Legislativo Federal, para a realização de entrevistas com o pessoal técnico do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, no intuito de se perquirir quais as técnicas de Legística ali utilizadas, e se poderão ser replicadas na esfera municipal; em Brasília também se fará necessário consultar a base de dados sobre o tema nas bibliotecas dos mencionados órgãos públicos.⁴

Na sequência o objeto de estudo resultará em material suficiente para consolidar métodos de análise permanente da produção legislativa criando ferramentas com primor científico e técnico que auxiliarão os legisladores desde a gênese até a pós-produção normativa.

⁴ http://biblioteca2.senado.gov.br:8991/F/SV95DMBY7BATID423NHLC5U2C2MPQ94UT11PYDDLX5ULIVCS9I-44134?func=find-b&request=legistica&find_code=WRD&local_base=SEN01&x=0&y=0&filter_code_4=WMA&filter_request_4=&filter_code_1=WLN&filter_request_1=&filter_code_2=WYR&filter_request_2=&filter_code_3=WYR&filter_request_3=

5. PLANO DE PESQUISA

O prazo estipulado para execução do presente projeto será de 24 (vinte e quatro) meses, para tanto segue o cronograma, a seguir, não exaustivo dos procedimentos, técnicas a serem utilizados, a saber:

Tarefa	Prazo
Leitura ordenada da literatura	04 meses (março a junho de 2019)
Coleta de Dados e entrevistas em Portugal e Brasília (visitas à Universidade de Lisboa, Órgãos Públicos e Bibliotecas)	02 meses (julho a agosto de 2019)
Análise dos dados coletados, análise da legislação paulistana com detecção dos casos paradigmáticos e definição dos objetos	04 meses (setembro de 2019 a dezembro de 2019)
Elaboração de relatório científico anual, bem como preparação de <i>paper</i>	03 meses (janeiro a março de 2020)
Coleta de dados e entrevistas com os Legisladores (Vereadores)	01 mês (março de 2020)

Estudo acerca das patologias detectadas na legislação local, e possíveis formas de evitar novas ocorrências	02 meses (abril e maio de 2020)
Realização de entrevistas devolutivas e posteriores à análise inicial dos dados coletados em Portugal e Brasília (visitas à Universidade de Lisboa, ao Observatório da Legislação Portuguesa, Assembleia Nacional, Órgãos Públicos e Bibliotecas)	02 meses (julho a agosto de 2020)
Elaboração do Relatório Científico Final	06 meses (setembro a janeiro de 2021)

6. DISSEMINAÇÃO E AVALIAÇÃO

O principal resultado esperado pela execução do projeto será a instituição de um laboratório de análise permanente da legislação paulista apostando na inauguração de política pública para melhorar a qualidade das normas permitindo maior eficácia e transparência à legislação.

Desta forma, considerando que a Câmara Municipal de São Paulo é um órgão legislativo de referência certamente tal iniciativa será replicada para os demais Municípios ou mesmo Estados.

Outra importante resultante do trabalho será estabelecer a formação de avaliação prévia do impacto da legislação.

Objetiva-se a apresentação deste trabalho às revistas científicas brasileiras bem como portuguesas, sendo possível o desdobro do trabalho em dissertações ou teses diante do enorme cabedal do material originário.

7. APOIOS

Urge salientar que a Câmara Municipal de São Paulo representada pelo Presidente de sua Mesa Diretora corroborará com o projeto de pesquisa, dando em contrapartida recursos, disponibilidade de bens e serviços, bem como disponibilidade de tempo para pesquisa pelos Pesquisadores integrantes da Equipe, tudo conforme será adequadamente descrito na proposta.

8. DESCRIÇÃO

a) Pesquisador Responsável:

Dr. Jose Levi Mello do Amaral Júnior

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4705761J1>

<http://www.fapesp.br/sumula>

b) Pesquisadores Principais:

Maria Nazaré Lins Barbosa

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4204663E3>

Camila Morais Cajaiba Garcez Marins

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K2103127P9>

Ieda Maria Ferreira Pires

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K8783810A3>

c) Pesquisadores Associados:

Anna Carolina Torres Aguilar Cortez

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K2171587P3>

André Marcon

João Carlos Dias Chaves

d) Apoio Técnico Administrativo:

Alessandra Labaki

Livia Salomão Nogueira

Indicado do CTI

<http://www.fapesp.br/formularios/planilhas/Equipe.xls> (área de trabalho).

9. PLANEJAMENTO PARA A FASE 2:

Será de responsabilidade da Câmara Municipal de São Paulo a implantação das propostas aqui apresentadas, após a conclusão da fase inicial de pesquisa. A chamada “Fase 2” consistirá:

- a) Na criação, por meio da Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo, do Observatório da Legislação Paulistana para análise da legislação produzida, o qual poderá ser continuamente atualizado, apontando a longo prazo e de forma contínua possíveis causas para desacertos na técnica legislativa, fornecendo parâmetros para uma melhor legislação;
- b) Em Contribuir para impulsionar o estudo sobre Ciência da Legislação e Legística no país;
- c) Em perquirir sobre a existência possível de um padrão sobre as ocorrências reais de interferência do Poder Judiciário no controle de constitucionalidade e legalidade das normas, verificando-se mesmo a possibilidade de uma atuação preventiva, com auxílio da Legística, que consiga minimizar, em fase de elaboração legislativa, a possibilidade de futuras detecções, pelo Poder Judiciário, de falhas na constitucionalidade das leis produzidas futuramente;
- d) Na detecção e tentativa de estabelecimento de padrões relativos à regulamentação das leis por meio de decretos do Poder Executivo, e a eventual relação existente entre a ausência de regulamentação de normas e a técnica legislativa utilizada na sua elaboração, bem como verificar o impacto que a não regulamentação de uma norma causa em sua eficácia e validade.

10. BIBLIOGRAFIA

BRASIL (LEI DE ACESSO À Informação; Lei de Usuário do Serviço Público)

CANOTILHO, José Gomes, Relatório do Programa sobre Conteúdos e Métodos de um Curso de Teoria da Legislação, 1987.

DIARIO DA REPÚBLICA ELETRÔNICO, Disponível em: https://dre.pt/pesquisa/-/search/633530/details/maximized?print_preview=print-preview&dreId=125870, acesso em 29/10/2018.

INSPER, Relatório Final Indicadores de Desempenho para a Câmara Legislativa Municipal de São Paulo, 2012. Disponível em <http://docplayer.com.br/27308585Relatorio-final-indicadores-de-desempenho-para-a-camara-legislativa-municipal-desao-paulo.html>, acesso em 13 de outubro de 2017.

MENEGUIM, Fernando Boarato. Avaliação de Impacto Legislativo no Brasil. Compilação de textos para discussão: Releitura Jul/Dez 2010, p. 262 a 277, Biblioteca do Senado Federal

MORAIS, Carlos Blanco de. Manual de Legística. Critérios Científicos e Técnicos para Legislar Melhor, Ed. Verbo, Portugal, 2007.

YEUNG, Luciana, DANTAS, Humberto. Indicadores de Desempenho para Parlamentos Municipais - uma proposta a partir do caso de São Paulo. Encontro Internacional Participação, Democracia e Políticas Públicas: aproximando agendas e agentes . 23 a 25 de abril de 2013, UNESP, Araraquara (SP)

RIZEK JUNIOR, Rubens Naman. *O processo de consolidação e organização legislativa*. 2009. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

SOARES, Fabiana de Menezes. Legimática: a tecnologia da informação aplicada à qualidade de produção legislativa *in* *Senatus: cadernos da Secretaria de Informação e Documentação*, v.6, n.2, p. 18-32, out. 2008, 10/2008. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/141095>, acesso dia 16/10/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MINUTA

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº /19 PARA O APOIO ACADÊMICO NO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS APLICADAS EM POLÍTICAS PÚBLICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

ACORDO DE COOPERAÇÃO em que são PARTES, de um lado, a **FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** representada pelo Professor Titular, Diretor da Faculdade **Floriano de Azevedo Marques Neto**, CPF nº _____, RG nº _____, doravante designada **FACULDADE DE DIREITO DA USP** e de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **EDUARDO TUMA**, e demais membros da Egrégia Mesa Diretora que firmam o presente termo, doravante designada **CÂMARA**, têm entre si justo e acertado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** nos termos do art. 12 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, art. 13 e 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e em especial o Ato da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo nº 1412/18, que instituiu o Centro de Estudos Legislativos da Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo e a Lei municipal nº 15.506/11 que instituiu a Escola do Parlamento, bem como nos termos da Resolução USP nº 3461/88, conforme as justificativas e cláusulas a seguir especificadas.

CONSIDERANDO:

- I. a importância de promover a cooperação em pesquisa acadêmica com a sociedade civil, e desejando estreitar esta cooperação sobre as bases da igualdade e do benefício mútuo;
- II. a necessidade de fortalecer os vínculos existentes entre as comunidades científicas, acadêmicas, nacionais e internacionais, bem como fomentar novas formas de colaboração entre seus centros de estudo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

III. o objetivo em comum de promover iniciativas de colaboração e desenvolvimento social, em áreas prioritárias de interesse para ambas as SIGNATÁRIAS, destinadas a dar um novo impulso para a colaboração bilateral;

RESOLVEM as SIGNATÁRIAS celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA O APOIO NO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS cientes de que a cooperação entre ambas promoverá o desenvolvimento de Pesquisas Aplicadas.

CLÁUSULA 1. Objeto

1.1. Pelo presente ACORDO as SIGNATÁRIAS se comprometem a implementar a cooperação acadêmica e entre pesquisadores vinculados à Faculdade de Direito da USP e procuradores, técnicos e servidores públicos vinculados à CÂMARA, mediante o intercâmbio e fomento de projetos de pesquisa.

1.2 O presente ACORDO inclui especificamente a cooperação no âmbito da Ciência da Legislação e da Legística formal e material, em projetos públicos e acadêmicos.

CLÁUSULA 2. Modalidades de Colaboração

2.1. As SIGNATÁRIAS promoverão tal colaboração, observadas suas obrigações, a legislação vigente e demais regulamentações válidas, conforme as modalidades descritas a seguir:

- a) Implementação de projetos conjuntos de pesquisa e intercâmbio dos conhecimentos e resultados em temas de interesse comum;
- b) Organização de seminários acadêmicos e culturais, workshops especializados, simpósios e outras reuniões de interesse mútuo, para promover a interação entre instituições e grupos de pesquisa relevantes para ambas as SIGNATÁRIAS,
- c) Atividades de intercâmbio que subsidiem projetos de pesquisa cooperativos entre equipes da Faculdade de Direito da USP e do Centro de Estudos Legislativos da Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo e/ou da Escola do Parlamento paulistano, inclusive com submissão de propostas de pesquisa em conjunto a agências financiadoras e/ou parcerias com centro de estudos e instituições de pesquisa internacionais de interesses afins.

CLÁUSULA 3. Áreas Científicas e Acadêmicas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3.1. As atividades mencionadas na Cláusula 2.1 podem ser desenvolvidas em todas as áreas de conhecimento afetas às SIGNATÁRIAS, a serem especificadas pelo Comitê Gestor, a ser formado, conforme a Cláusula 4.1 em cada uma das Chamadas de Propostas de Pesquisa.

CLÁUSULA 4. Cronograma

4.1. Para o caso da pesquisa específica supra referida, o prazo estipulado para execução do projeto será de 24 (vinte e quatro) meses, conforme as seguintes metas não exaustivas:

- a) Revisão da literatura;
- b) Coleta de dados e entrevistas
- c) Sistematização e análise de dados coletados, análise da legislação paulistana, detecção de padrões e/ou casos paradigmáticos;
- d) Elaboração de relatório científico anual;
- e) Estudo de metodologias de avaliação de impacto e de análise da produção legislativa local e aplicações;
- f) Realização de entrevistas devolutivas e posteriores à análise inicial dos dados coletados;
- g) Elaboração de Relatório Científico final;

CLÁUSULA 5. Financiamento

5.1. Para cada um dos projetos de pesquisa que forem selecionados, cada parte assumirá o financiamento a ser realizado pelas equipes de pesquisa a ela vinculadas, seja por meio de recursos próprios ou por meio de recursos e/ou financiamentos obtidos junto a terceiros, podendo captar recursos perante órgãos financiadores, como, por exemplo, a FAPESP. Em todos os casos cada uma das SIGNATÁRIAS aplicará suas regras e regulamentos e o apoio estará sujeito à disponibilidade orçamentária.

5.2. Eventual aporte conjunto de recursos a ser oferecido para apoiar projetos de pesquisa em colaboração será definido pelo Comitê Gestor em cada Chamada de Propostas de Pesquisa, ouvidas as instâncias pertinentes em cada parte.

CLÁUSULA 6. Duração

6.1. Este ACORDO será válido por um período de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em comum acordo entre as SIGNATÁRIAS, por meio de Termos Aditivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

6.2. As SIGNATÁRIAS poderão rescindir este ACORDO, mediante comunicação escrita, com antecedência de 6 (seis) meses.

6.3. A rescisão do presente ACORDO não deverá trazer prejuízos para a execução dos projetos e programas já aprovados ou que já tenham iniciado sua execução. Nestes casos, as SIGNATÁRIAS manterão em seus orçamentos as dotações destinadas aos mesmos durante o período de vigência dos projetos.

CLÁUSULA 7. Disposições Diversas

7.1. Cada SIGNATÁRIA arcará com seus próprios custos administrativos em relação a sua contribuição para as ações relacionadas ao presente ACORDO.

7.2. O presente ACORDO está sujeito à disponibilidade de verbas no orçamento das SIGNATÁRIAS e aos regulamentos aplicáveis.

7.3. As SIGNATÁRIAS devem manter os mais altos padrões éticos e legais no financiamento da pesquisa no âmbito do presente ACORDO.

7.4. As SIGNATÁRIAS concordam que o presente ACORDO é produzido de boa-fé, de modo que qualquer controvérsia e/ou interpretação dele decorrente em relação a sua operacionalização, formalização e cumprimento, será resolvida de comum acordo pelas mesmas e deverá constar por escrito.

7.5. Caso não haja acordo entre as SIGNATÁRIAS, o presente documento e as respectivas ações em curso serão considerados terminados sem responsabilidade para as SIGNATÁRIAS, que acordarão como deverão concluir-se as ações que estejam em andamento até o momento da notificação da rescisão por qualquer SIGNATÁRIA, observada a Cláusula 6.3.

CLÁUSULA 8. Das Disposições Gerais

8.1. A comunicação entre as SIGNATÁRIAS poderá ser realizada através de e-mail, desde que comprovado o recebimento.

8.2. Fica estipulado que, por força deste ACORDO, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade entre as SIGNATÁRIAS, com relação aos profissionais e prepostos que ambas empregarem, direta ou indiretamente, para a execução de suas respectivas obrigações, correndo por conta exclusiva de cada SIGNATÁRIA todas as despesas com pessoal, decorrente das legislações trabalhista, previdenciária, acidentária, securitária e/ou qualquer outra em vigor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

8.3. O presente ACORDO poderá ser alterado por consentimento mútuo das Signatárias e oficializado por meio de Termos Aditivos.

8.4. O não exercício de qualquer direito previsto neste ACORDO e anexos representará simples tolerância, não configurando novação ou renúncia de quaisquer direitos ou obrigações.

CLÁUSULA 9. Do Foro

9.1. As SIGNATÁRIAS elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente ACORDO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Firmado 2 (dois) exemplares originais,

Data de assinatura: ____/____/2019.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Floriano de Azevedo Marques Neto

Diretor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EDUARDO TUMA

MILTON LEITE

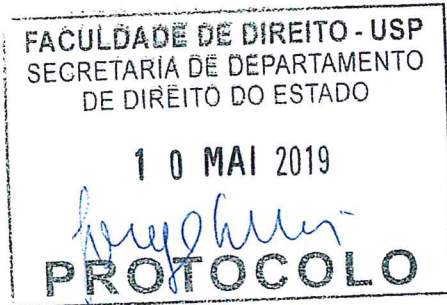
RUTE COSTA

REIS

ISAC FELIX



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo



São Paulo, 10 de maio de 2019.

Senhor Chefe do Departamento:

Amov. do referencial do Conselho do DES.
[Signature] 19/18/2018

Ref.: Projeto de Pesquisa sobre a produção legislativa do Município de São Paulo, figurando como Pesquisador Principal o Professor Associado José Levi Mello do Amaral Júnior.

Em atenção ao despacho de Vossa Senhoria, datado de 22/04/2019, encaminhando-me projeto de pesquisa intitulado “Produção legislativa: desafios e perspectivas. Análise da elaboração legislativa do Município de São Paulo de 2000 a 2018”, em que figura como Pesquisador Principal o Professor Associado José Levi Mello do Amaral Júnior, projeto esse a ser submetido à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, para a obtenção de recursos financeiros, venho apresentar o seguinte

PARECER

1) O que se pretende com o presente projeto de pesquisa é a análise da produção legislativa do Município de São Paulo no período de 2000 a 2018, na tentativa de



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

identificar casos de insucesso ou êxito na concretização da política pública fundada na legislação objeto de estudo.

2) O projeto de pesquisa proposto insere-se no campo da Legística, abrangendo tanto a base teórica fornecida pela Legística formal (técnica de elaboração legislativa), quanto os conhecimentos de Legística material, que se ocupam de traçar critérios para a “melhor legislação”.

3) Com efeito, consta do item 2 do projeto que o seu objetivo específico é “diagnosticar possíveis méritos e eventuais causas de patologias na produção legislativa local, e apontar as condições técnicas que favorecem qualidade e simplificação na produção e sistematização legislativa”.

4) Constam do projeto os critérios metodológicos adotados (resumo), o enunciado das questões a serem enfrentadas, a identificação de ferramentas tecnológicas que serão utilizadas na pesquisa (“legimática”), o cronograma de execução (Plano de Pesquisa), os desdobramentos possíveis da pesquisa e a sua base bibliográfica.

5) Vale destacar que a pesquisa terá o apoio institucional e logístico da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente por meio de sua Procuradoria e respectivo Centro de Estudos Legislativos – CELEG, a par da submissão à FAPESP para a obtenção de recursos financeiros de suporte (auxílio à pesquisa).

6) Além do Pesquisador Principal, docente deste Departamento, participarão do projeto Procuradores da Câmara Municipal de São Paulo com qualificação acadêmica e técnicos do CELEG.



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

7) Em paralelo, está se propondo a celebração de Acordo de Cooperação para apoio acadêmico no desenvolvimento de pesquisas aplicadas em políticas públicas entre a FADUSP e a Câmara Municipal de São Paulo.

8) Mais não se precisa dizer para demonstrar os méritos do projeto analisado: com ele se poderá contribuir para o aperfeiçoamento da produção legislativa do Município de São Paulo, tanto sob o prisma formal, quanto sob o prisma da efetividade (prisma material), para o adensamento dos estudos de Legística no Brasil e, quiçá, para a implantação de um Observatório da Legislação Paulistana junto à Procuradoria da Câmara Municipal (Planejamento para a Fase 2).

Assim sendo, opino pela manifestação favorável do E. Conselho Departamental em relação ao projeto de pesquisa apresentado, propondo o encaminhamento do expediente à Congregação desta Faculdade, por intermédio da Assistência Acadêmica para a deliberação de sua alçada.



Elival da Silva Ramos
Professor Titular – Área de Direito Constitucional
N. USP 244.444

**Ao Ilustríssimo Senhor Professor Titular,
Luís Virgílio Afonso da Silva.
DD. Chefe do Departamento de Direito do Estado da
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.**

Em sua reunião de 17/6/2019, o Conselho do DES decidiu revogar o pedido de volta aos interesses, para que esclareça as razões de revogação do convênio, já que o pedido de auxílio na Fapesp não exige esse formalidade.




Prof.º Titular Luis Virgílio Afonso da Silva
Chefe do Departamento de Direito do Estado
Faculdade de Direito da USP

23/7/2019

Exmo. Sr. Chefe do DES,
Exmos. Srs. Membros do Conselho do DES,

Em atenção ao despacho acima, cumprindo-se, reço permissão para levar a efeito o ^{ESCLARECIMENTO} ~~pedido~~ solicitado. Antes de procurarmos o signatário, as "proximidades principais" da CMSP estiverem com o Exmo. Sr. Diretor. Foi ~~o~~ ~~o~~ Sr. Exa. quem orientou o procedimento que veio ^{se} ~~se~~ ser observado. Ademais, em sintonia com Sr. Exa., o Exmo. Sr. Diretor, acredita que o convênio também se justifica para formalizar a destinação da CMSP de preferir engajar a FDUSP no projeto preferindo outras instituições. Permaneço à disposição para quaisquer novos esclarecimentos.



Em 16/AGO/2019.



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Pesquisa sobre a produção legislativa do Município de São Paulo, figurando como Pesquisador Principal o Professor Associado José Levi Mello do Amaral Júnior

INTERESSADO: Professor Associado José Levi Mello do Amaral Júnior

Inclua-se na pauta da E. CONGREGAÇÃO. Ao Professor Titular Heleno Taveira Torres para o obséquio de relatar.

Em atenção ao art. 8º, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Faculdade de Direito solicito que os autos sejam devolvidos até a quarta-feira da semana anterior à da reunião da CONGREGAÇÃO.

Faculdade de Direito, 29 de agosto de 2019.

Flávio de Azevedo Marques Neto
Diretor

DEF - 8º andar

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02 / 09 / 2019

ASSINATURA



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Ao Excelentíssimo Senhor Professor
Doutor Floriano de Azevedo Marques Neto
Diretor da Faculdade de Direito da USP

Assunto: Projeto de Pesquisa sobre a produção legislativa do Município de São Paulo de
2000 a 2018

Interessado: Professor Associado José Levi Mello do Amaral Júnior

PARECER

Trata-se de exame acerca da plausibilidade do projeto de pesquisa intitulado “Produção legislativa: desafios e perspectivas. Análise da elaboração legislativa do Município de São Paulo de 2000 a 2018”, a ser submetido à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

I – Relatório

Em breve síntese, verifica-se que, em 12.04.2019, o interessado protocolou, junto à Secretaria de Departamento de Direito do Estado, pedido de avaliação da possibilidade de submissão do projeto de pesquisa sob sua responsabilidade ao Conselho Departamental, e requereu, em caso de aprovação por aquele egrégio Conselho, o encaminhamento à Assistência Acadêmica, para submissão à Egrégia Congregação da Faculdade de Direito do Largo São Francisco.



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Em despacho datado de 22.04.2019, o Chefe do Departamento, Professor Titular Luís Virgílio Afonso da Silva determinou o encaminhamento ao Ilustríssimo Professor Titular Elival da Silva Ramos, para emissão de parecer. Em 10.05.2019, o Professor manifestou-se com opinião favorável ao referido projeto de pesquisa.

Em 23.07.2019, o Excelentíssimo Professor Titular Luís Virgílio Afonso da Silva, por sua vez, requereu o retorno do pedido ao interessado para esclarecimento acerca da necessidade de Convênio, cuja minuta foi anexada às fls. 20/24 dos autos, diante da inexigibilidade de tal formalidade pela FAPESP.

Atendendo ao despacho, o interessado manifestou-se, em 16.08.2019, explicando que as pesquisadoras principais da Câmara Municipal de São Paulo - CMSP consultaram o Excelentíssimo Senhor Diretor, Professor Floriano de Azevedo Marques Neto, o qual orientou fosse procedido desta forma, até mesmo para formalizar a preferência da CMSP pelo engajamento do projeto junto à Faculdade de Direito da USP.

Assim, em despacho datado de 19.08.2019, o Professor Titular Luís Virgílio Afonso da Silva aprovou, *ad referendum* do Conselho do Departamento de Direito do Estado, o parecer emitido.

Por fim, em 29.08.2019, o Ilustre Diretor, Professor Floriano de Azevedo Marques Neto, por meio de despacho, determinou a inclusão na pauta da Egrégia Congregação e remeteu os autos a mim, para relatar.

II – Apreciação

Preliminarmente, cumpre observar que o projeto analisado (fls. 2/19) apresenta os pressupostos formais suficientes: traz um resumo do que se pretende realizar; expõe, de maneira contextualizada, o problema e os objetivos perseguidos; explica a metodologia a ser empregada; apresenta um cronograma; indica a hipótese e a importância do estudo;



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

identifica apoiadores do projeto, bem como pesquisadores responsáveis, principais e associados; e, por fim, traz um levantamento bibliográfico.

Quanto aos apoiadores, deve-se notar que a CMSP, com seu respectivo Centro de Estudos Legislativos – CELEG, cooperará academicamente para o desenvolvimento das pesquisas, por meio, basicamente, do intercâmbio de informações e da condução de projetos em conjunto, o que facilitará o alcance de bons resultados ao final da pesquisa.

Conforme a taxonomia dos convênios e demais ajustes do gênero, prevista no Anexo I da Resolução nº 6.966/2014, o denominado acordo de cooperação é um dos tipos de ajuste para cooperação acadêmica expressamente previsto.

Além disso, nos termos do artigo 6º, inciso IV, do Regimento da Faculdade de Direito da USP (Resolução nº 5.377/2006), cabe à Congregação aprovar proposta de realização de convênios com outras instituições.

Como, no caso, a minuta do acordo está sendo submetida à Congregação, corroboram-se todos os requisitos formais necessários, afastada qualquer dúvida que pudesse vir a ser suscitada quanto à competência ou transparência do ato sob exame.

A minuta apresenta a estrutura exigida pela USP, segundo o modelo de acordo de cooperação nacional fornecido pela própria Universidade¹.

Nesse sentido, os objetivos de intercâmbio de informações e de elaboração de projetos em conjunto, assim como a previsão de financiamento das partes por meios próprios, estão em total consonância com o modelo.

Ressalte-se, ainda, que eventuais recursos financeiros serão obtidos por meio da FAPESP. E, no que se refere aos pesquisadores, também se deve pontuar que, além do responsável, docente desta Casa, há Procuradores da CMSP e técnicos do CELEG, com atendimento à qualificação acadêmica e técnica exigidas.

¹ Disponível em: <<https://uspdigital.usp.br/mundus/conveniosinternacionaismodelos?codmnu=2058>>. Acesso em: 12 set. 2019.



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Quanto ao conteúdo, importa ponderar que a atividade legislativa do Município de São Paulo constitui-se como base empírica sobremodo interessante para o estudo da Legística municipal, afinal, trata-se da maior cidade do País e uma das cinco maiores do mundo. Em vista disso, a intensa produção legislativa revela-se sobremodo complexa, de notável opacidade, frequentes conflitos intertemporais e redundâncias, o que gera forte insegurança jurídica para os cidadãos e empresas.

Nesse contexto exsurge a relevância do projeto de pesquisa em exame.

O projeto propõe-se a analisar a produção legislativa no Município de São Paulo de 2000 a 2018, utilizando-se da Legística formal e material, com vistas a diagnosticar seus méritos e patologias, de modo a apontar técnicas que poderiam ser empregadas para favorecer sua qualidade, simplificação e sistematização.

Há, portanto, clara preocupação com a obtenção de um resultado que possa trazer uma melhoria para a produção legislativa e, assim, uma maior contribuição para a sociedade, consubstanciando-se em louvável política pública.

A Faculdade de Direito do Largo São Francisco, como universidade pública, deve atuar em prol da comunidade.

O projeto em comento, ao buscar a melhoria da produção legislativa, almeja torná-la mais compreensível e acessível ao cidadão, o qual, para cumprir seus deveres e conhecer seus direitos, deve ter acesso e conseguir consultar a legislação (acessibilidade), bem como ter condições de compreender e absorver seus comandos (cognoscibilidade legislativa). Ao mesmo tempo, destaca-se que leis melhores fomentam o melhor mais eficiente funcionamento da própria Administração Pública.

O benefício trazido à sociedade é ainda mais evidente quando se tem em vista que São Paulo pode servir de parâmetro para muitos outros Municípios.

Destarte, o projeto revela-se importante por estes e outros motivos, pois: (i) permite um estudo científico por meio da Legística, o que favorece o esboço de soluções



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

mais metódicas, técnicas e, portanto, confiáveis; (ii) colhe a experiência de projeto semelhante já desenvolvido em Portugal, por meio do intercâmbio de informações com a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; e (iii) prevê um planejamento para uma segunda fase de atuação, com a criação do Observatório da Legislação Paulistana.

III – Considerações conclusivas

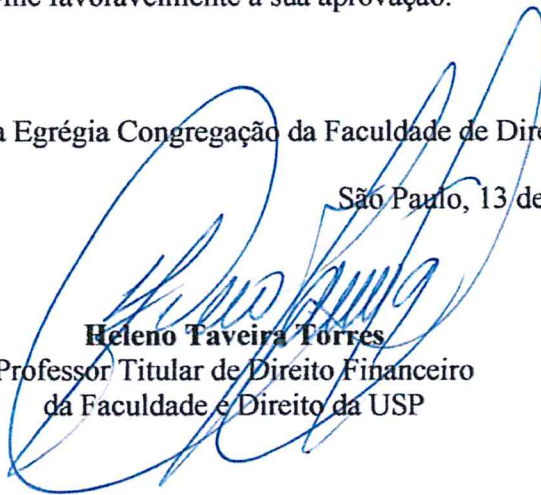
Diante do exposto, o projeto de pesquisa apresentado não só atende aos requisitos formais, como também apresenta inegáveis benefícios à sociedade, na medida em que, por meio de uma pesquisa científica, técnica e de qualidade, almeja tornar a produção legislativa de São Paulo melhor, mais organizada, racional, acessível e compreensível ao cidadão e à própria Administração Pública, culminando com a garantia de segurança jurídica, imprescindível ao Estado Democrático de Direito, além de servir de exemplo para outros Municípios brasileiros.

Assim, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

É o meu Parecer.

À consideração da Egrégia Congregação da Faculdade de Direito da USP.

São Paulo, 13 de setembro de 2019.


Heleno Taveira Torres
Professor Titular de Direito Financeiro
da Faculdade de Direito da USP



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

5. Projeto de Pesquisa sobre a Produção Legislativa do Município de São Paulo, figurando como Pesquisador Principal o Professor Associado José Levi Mello do Amaral Júnior. Interessado: Professor Associado José Levi Mello do Amaral Júnior. Relator: Professor Titular Heleno Taveira Torres.

A E. Congregação, em sessão de 26 de setembro de 2019, deliberou, por unanimidade, retirar o item da pauta tendo em vista o adiantado da hora.

Inclua-se na pauta da próxima Sessão.

Faculdade de Direito, 27 de setembro de 2019.

Rosana Midori Y Hashimoto

Assistente Acadêmica



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

5. Projeto de Pesquisa sobre a Produção Legislativa do Município de São Paulo, figurando como Pesquisador Principal o Professor Associado José Levi Mello do Amaral Júnior. Interessado: Professor Associado José Levi Mello do Amaral Júnior. Relator: Professor Titular Heleno Taveira Torres.

A E. Congregação, em sessão de 31 de outubro de 2019, deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido.

Dê-se ciência ao interessado.

Faculdade de Direito, 1º de novembro de 2019.

Rosana Midori Y Hashimoto

Assistente Acadêmica